



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 2023.09.22.1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE HORIZONTE E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA: PAGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DOS FORNECEDORES DE BENS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, BENEFICIÁRIOS E CREDORES DIVERSOS, PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS OU ENTES DESPERSONALIZADOS; REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM CONCORRÊNCIA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR; OPERAÇÕES DE PAGAMENTO QUE ENSEJEM FECHAMENTO DE CONTRATOS DE CÂMBIO, conforme acervo documental originário da Secretaria demandante.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação através de Dispensa de Licitação encontra amparo no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por se tratar de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

### DA SITUAÇÃO DE DISPENSA– Artigo 24, VIII da Lei n.º 8.666/93

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, VIII do referido diploma, *verbis*:

